LEI N. 5.096/PMC/2022

ALTERA O ART. 22 E ANEXO I DA LEI N. 1.584/PMC/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 22 da Lei n. 1.584/PMC/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 22.*** *O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:*

I	**ALÍQUOTA GENÉRICA**	5%
	Serviços não descritos no inciso II	
II	**ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS**	
1	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3%
2	Serviços públicos de transporte coletivo operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada através de licitação realizada pelo Poder Público Municipal.	2%
3	Serviços de hemodiálise, **oncologia, radioterapia e quimioterapia.**	2%

Art. 2º Altera o subitem 4.02, do item 4, do anexo I – Lista de Serviços, do Art. 22 da Lei n. 1.584/PMC/2003, ficando o mesmo com a seguinte redação:

> *Anexo I – Lista de Serviços*

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 5 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 05/09/2022 10:48. CPF: 711.117.272-87. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal